

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 028/2020

PAD Nº 2020000296

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: RAFAEL DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS

DENUNCIADA: RUTH DA PENHA ASSUNÇÃO ANTUNES

EMENTA: Denúncia apresentada Pelo Sr. Rafael da Conceição dos Anjos, referente agressão verbal e constrangimento, cometidos pela Técnica em Enfermagem Ruth da Penha Assunção Antunes.

I. Da Designação.

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 150/2020, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2020000296 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o PAD constituído de 17 páginas, numeradas e rubricadas

II. Da Denúncia.

O PAD foi gerado no Coren-AP em 07/07/2020, analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão verbal e constrangimento cometidos pela Profissional de Enfermagem Ruth da Penha Assunção Antunes, Coren-AP 437432-TE. O fato ocorreu na Clínica Médica, enfermaria C do Hospital de Emergências Dr. Osvaldo Cruz no dia 24/06/2020. O Sr. Rafael da Conceição dos Anjos que estava acompanhando sua mãe, relata que a profissional de Enfermagem Ruth da Penha Assunção Antunes levantou o tom de voz e expulsou-o do posto de enfermagem quando este foi solicitar informações, dizendo “que posto de enfermagem não é para acompanhante ficar incomodando”.

O Enfermeiro Carlos Correa Galan Júnior Coren-AP 61139-ENF, (Gerente de Núcleo de Serviços Técnicos) recebeu a denúncia por escrito e solicitou a Responsável Técnica do setor: Enfermeira Raquelma Costa da Silva Coren-AP 160284-ENF, para que tomasse o depoimento da acusada, considerando que no Hospital não tem Comissão de Ética de Enfermagem (fl.3), o que foi atendido pela RT. No documento intitulado Relatório da acusada, esta relata que o acompanhante estava dificultando o trabalho da equipe de enfermagem sendo que este ficava interferindo em cada procedimento realizado na paciente e que muitas vezes o próprio queria realizar os procedimentos tirando a autonomia da equipe de enfermagem, tudo que a equipe fazia ele colocava defeito. A profissional de enfermagem informou que expulsou o acompanhante do posto de enfermagem porque ele ficava entrando para pegar material, atrapalhando assim o fluxo de trabalho, sendo que existe um aviso recomendando que os acompanhantes não entrem no posto de enfermagem sem pedir permissão.

III. Do Parecer.

Os profissionais da Saúde estão apresentando um alto nível de estresse, isso ocorre devido à falta de EPIs, condições de infraestrutura precárias das unidades de saúde, sobrecarga de trabalho e as mudanças na rotina para enfrentar a pandemia pelo Corona vírus, são fatores que contribuem para o estresse e descontentamento dos profissionais da saúde. A Enfermagem é a responsável em assistir o paciente de perto e é quem passa mais tempo com o mesmo, por isso é uma das mais afetadas.

Considerando que foi juntado aos autos os depoimentos do denunciante e da denunciada, onde se observa conflitos pessoais e divergências de opiniões ideológicas. O acompanhante buscando uma melhor assistência e a profissional de enfermagem tentando realizar o seu trabalho da melhor maneira possível, portanto, não observo indícios de infração ética. Vale observar que o denunciante não apresentou nenhuma testemunha ou qualquer outro fato que embasasse suas alegações.

IV. Da Conclusão.

Diante do exposto, observa-se conflitos pessoais e divergências de opiniões ideológicas interferindo no trabalho da equipe de enfermagem, portanto, não



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

observo indícios de infração ética que justifique abertura de processo ético em desfavor da acusada, considerando que o denunciante não apresentou testemunhas ou qualquer outro fato que embasasse suas alegações.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 25 de agosto de 2020

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 150/2020